



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Xai-Xai:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Ngoma Agribusiness, Limitada.

H.S. Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Business Alliance Africa, Limitada.

MSA Trading, Limitada.

CG, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Trans Massimba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Somatic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ortofrom Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boanet, Limitada – Sociedade Unipessoal.

Rosa Trading, Limitada.

Munda Wechicamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gemas do Norte, S.A.

Mugodine, Limitada.

Imbondeiro – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ATS, Limitada.

1 Stop Admin Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa das Frutas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Akil Trading, Limitada.

Only Vibe Intertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soltec, Limitada.

Nontsikelelo's Serviços, Limitada.

Habimoz, Limitada.

Ten Tech Moçambique, Limitada.

Kiamje, Limitada.

UJA-Consultoria de Contabilidade e Finanças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada.

GTL – Green Transport And Logistics, Limitada.

Atlanta Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gavinala Conala, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Victor Conala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Abril de 2017. — O Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Muhammad Jawed e Farzana Miaahmed Assane, para efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Abdul Gani Jawed para passar a usar o nome completo de Abdul Gani Muhammad Jawed.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Maio de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abuzo Fernando Mufume, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Justino Fernando Mufume.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Outubro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Leovigildo da Fonseca Dinheiro, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Eliézer Leovigildo Dinheiro para passar a usar o nome completo de Eliézer Kíany da Fonseca Dinheiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Outubro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Isabel Domingos Mate, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Isabel Domingos Mate Sidumo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Novembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Samussone Nivaldo David, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Samson Nivaldo Alberto Comé.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Novembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

**Governo do Distrito de Xai-Xai****DESPACHO**

A Associação PfuKane Cumbane, representada pela senhora Verónica Ezequias Mula, com sede na comunidade de Zimilene, localidade de Chilaulene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatuto da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o seu efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 4, e n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, com o n.º 1, do artigo 5, e n.º 2, do artigo n.º 8, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação PfuKane Cumbane.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 31 de Outubro de 2018. — O Administrador, *Gabriel Dove*.

**Instituto Nacional de Minas****AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Mineral Resources Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9133C, válida até 11 Setembro de 2043, para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 20' 0,00''	33° 00' 0,00''
2	-14° 20' 0,00''	32° 56' 0,00''
3	-14° 06' 10,00''	32° 56' 0,00''
4	-14° 06' 10,00''	32° 56' 40,00''
5	-14° 06' 0,00''	32° 56' 40,00''
6	-14° 06' 0,00''	32° 57' 0,00''
7	-14° 05' 50,00''	32° 57' 0,00''
8	-14° 05' 50,00''	32° 57' 40,00''
9	-14° 05' 30,00''	32° 57' 40,00''
10	-14° 05' 30,00''	32° 58' 30,00''
11	-14° 05' 20,00''	32° 58' 30,00''
12	-14° 05' 20,00''	32° 59' 10,00''
13	-14° 05' 0,00''	32° 59' 10,00''
14	-14° 05' 0,00''	33° 00' 0,00''
15	-14° 04' 50,00''	33° 00' 0,00''
16	-14° 04' 50,00''	33° 00' 40,00''
17	-14° 04' 30,00''	33° 00' 40,00''
18	-14° 04' 30,00''	33° 01' 0,00''
19	-14° 21' 0,00''	33° 01' 0,00''
20	-14° 21' 0,00''	33° 00' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Outubro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Associação Agrícola PfuKani Cumbane****CAPÍTULO I****Do nome, sede, duração e objectivos****ARTIGO UM****(Nome da associação)**

A Associação Agrícola PfuKani Cumbane é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

**ARTIGO DOIS****(Sede da associação)**

A Associação PfuKane Cumbane está domiciliada na comunidade de Zimilene, localidade de Chilaulene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, que será regida pelo presente estatuto e demais documentos aplicáveis.

**ARTIGO TRÊS****(Objectivos da associação)**

Um) Objectivo geral:

Contribuir para o desenvolvimento da agricultura na comunidade.

Dois) Objectivos concretos:

- a) Conciliar a prática de agricultura com protecção ambiental de modo a trazer impactes na qualidade da vida dentro e fora da comunidade;
- a) Ser uma associação resiliente e auto-sustentável, capaz de responder aos eventos climáticos extremos;
- a) Desenvolver actividades para promoção de protecção ambiental no âmbito de manejo sustentável dos recursos naturais;

- d) Promover uma maior abrangência no desenvolvimento das actividades de auto-sustento.

Parágrafo único. Para alcançar seus objectivos, a associação poderá criar parcerias com outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

## CAPÍTULO II

### Dos associados, seus direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### (Filiação à associação)

Podem filiar-se a associação todos os cidadãos interessados desde que concordem com o presente estatuto e que respeitem os princípios estabelecidos

Parágrafo único. Consideram-se membro os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

#### ARTIGO CINCO

##### (Saída de associados)

A saída de associados dever-se-á por:

- Pedido do associado, através de carta ao presidente;
- Expulsão, decidida em assembleia geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Direitos do associado)

São direitos do associado:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as actividades da associação e propor medidas que julgue de interesse comum;
- Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

#### ARTIGO SETE

##### (Deveres do associado)

São deveres do associado:

- Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;

- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;

- d) Contribuir com o pagamento de cotas no valor definido e aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Do património

#### ARTIGO OITO

##### (Património da associação)

O património da associação será constituído de:

- Os bens, espaço físico e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- Equipamentos que forem adquiridos pela associação;
- Auxílios, doações provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- Receitas provenientes da prestação de serviços;
- Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos directivos, competências, mandatos

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos de direcção)

São órgãos de direcção da associação:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva.

#### ARTIGO DEZ

##### (Assembleia geral)

A Assembleia Geral é a instância máxima da associação para deliberação em todos os assuntos.

#### ARTIGO ONZE

##### (Periodicidade da Assembleia Geral)

A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro de intervalo de tempo conjuntamente acordado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO DOZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral ordinária, em especial:

- Eleger e empossar os membros do corpo directivo da associação;
- Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal;

- Apreciar e votar o plano de trabalho;
- Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- Deliberar sobre saída ou entrada de novos associados.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências da Assembleia Geral extraordinária)

Compete à Assembleia Geral ordinária e extraordinária:

- Decidir sobre a mudança do objectivo da associação;
- Decidir sobre mudanças nos estatutos;
- Expulsar um associado do quadro social;
- Outros assuntos de interesse da associação que merecem rápida intervenção;
- Destituição dos membros de direcção.

#### ARTIGO CATORZE

##### (realização da assembleias gerais)

A realização das assembleias gerais deve obedecer os seguintes critérios:

- Para a realização das assembleias gerais deve estar presente mais que a metade dos associados;
- As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente ou, ainda, por um número considerável dos associados;
- A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, com aviso previamente enviado aos associados;
- Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá, ao vice-presidente dirigir os trabalhos, assim seguindo a hierarquia;
- Todas as decisões das assembleias gerais deverão ser registadas em acta e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Composição da Direcção Executiva e duração do mandato)

Um) A Direcção Executiva compõe-se de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro.

Dois) Os cargos de Direcção Executiva terão duração de três anos e poderá haver reeleição caso haja consenso para tal.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- b) Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões para coordenar actividades específicas;
- e) Propor à assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Apresentar, à Assembleia Geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Periodicidade de reuniões da Direcção Executiva)**

A direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em acta, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências do presidente)**

Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d) Autorizar os pagamentos;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;
- f) Assinar actas e outros documentos da associação;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento e na ausência do vice-presidente;
- b) lavrar ou mandar lavrar actas das reuniões de direcção e das assembleias gerais, mantendo os respectivos documentos sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer relatórios e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;

- b) Arrecadar as receitas e depositar na conta da associação;
- c) Elaborar e apresentar os balanços mensais e anuais;
- d) Proceder os pagamentos autorizados;
- e) Zelar pela recolha das contribuições dos associados;
- f) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único. no caso de ausência do tesoureiro por um tempo que o grupo achar que pode prejudicar o bom ritmo das actividades, a Direcção decidirá sobre o seu substituto.

## CAPÍTULO V

**Das eleições**

## ARTIGO VINTE E UM

**(Periodicidade da realização das eleições)**

Um) As eleições para os cargos de direcção serão realizadas a cada 3 (três) anos no mês em que completa o terceiro ano de cada mandato.

Dois) Só poderá participar como candidato na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Três) Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

## CAPÍTULO VI

**Dos livros**

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Livros dos associados)**

A associação deverá ter:

- a) Livro de inscrição dos associados;
- b) Livro de actas de reunião;
- c) Outros livros estabelecidos no regimento interno.

## Ngoma Agribusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071391, uma entidade denominada Ngoma Agribusiness, Limitada.

Entre:

Fabião Salvador Mabunda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Magoanine B, Q.6 casa n.º 111, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600305503C, emitido aos 11 de Julho de 2016, na cidade de Maputo; e Etelvino Egas Adérito, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, Q. 30, casa n.º 35,

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200456993F, emitido aos 6 de Fevereiro de 2017, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Ngoma Agribusiness, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia, n.º 61, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, compra e venda de produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- c) Estudo de impacto ambiental;
- d) Fiscalização de projectos;
- e) Estudos de viabilidade;
- f) Venda de equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se à outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, suprimentos e administração**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- g) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa

de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Fabião Salvador Mabunda;

- h) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Etelvino Egas Adérito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO III

##### De cessão de quotas e obrigações

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores, desde que detenham, conjuntamente, dois terços do capital social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizada pela administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## H.S. Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057909, uma entidade denominada H.S. Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Hasan Sozen, solteiro, maior, natural de Sincan-Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U14772073, de três de Julho de dois mil e dezasete, e válido até aos três de Julho de dois mil e vinte e sete, emitido pela República da Turquia, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social H.S. Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 787, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Arquitectura;
- Projectos de construção;
- Construção civil;
- Obras públicas;
- Imobiliária;
- Construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, ( 20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Hasan Sozen.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por Hasan Sozen, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O técnico, *Ilegível*.



## Business Alliance Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069060, uma entidade denominada Business Alliance Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Shupikai Chihuri, casado, com Pepukai Isabella Mandizha, em regime de cumunhão de bens de nacionalidade zimbabweana, e residente acidentalmente em Pretória, portador do Passaporte n.º FN149238, emitido aos 10 de Novembro de 2016, válido até 9 de Novembro de 2026, em Zimbabwe;

Agripah Lassione Kandiero, casado, com Hlupekire Domino Kandiero, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana e residente em Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 040706663675D, emitido aos 19 de Outubro de 2017, válido até 19 Outubro de 2027, em Mocambique.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Business Alliance Africa, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção e engenharia civil;
- Realizar actividades em energia;
- Engenharia de tecnologia e projetos, consultores e engenheiros de construção credenciados;
- Gerentes profissionais de gerenciamento e quantidade de projetos, eficiência energética e energias renováveis, negociação de energia;
- Execução de projectos de instalações eléctricas de baixa e média tensão, instalações eléctricas em edifícios e reparação de sistemas

de iluminação, importação e exportação de equipamentos eléctricos, manutenção de electricidade a condomínios, lojas, escritórios e empresas.

- Importação e exportação;
- Consultoria e capacitação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro é no valor nominal de 20,000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Agripah Lassione Kandiero, detentor de uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social;
- Shupikai Chihuri, detentor de uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais); correspondente a 45% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas;

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do Agripah Lassione Kandiero, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução de herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MSA Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101070360, uma entidade denominada MSA Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jacinta Flávia Moamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na província de Maputo, Belo Horizonte, quarteirão 24, casa n.º 516, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101141785A, emitido em Maputo, a 6 de Setembro de 2016, em Maputo;

Elina Maria Bila, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na província de Maputo, bairro de Hulene, quarteirão 37, casa n.º 8, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101141789J, emitido em Maputo, no dia 20 de Maio de 2011, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de MSA Trading, Limitada, e tem a sua sede no Distrito da Moamba, quarteirão 34, casa n.º 8, Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prática de agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% dividido pelo 80% para a sócia Elina Maria Bila e 20% para a sócia Jacinta Flávia Manuel Moamba.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, active e passivamente, passam já a cargo da sócia Elina Maria Bila.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

##### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## CG, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101071340, uma entidade denominada CG, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial têm identificar a seguinte parte a saber:

Celmira Monique da Silva Gaspar de Almeida, casada, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane n.º 373, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P579040 emitido a 30 de Janeiro de 2017, DIRE n.º 11PT00106716N, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração aos 5 de Março de 2018.

Pelo presente documento escrito e na melhor forma de direito, constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos a saber:

### ARTIGO UM

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CG, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO DOIS

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra firma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TRÊS

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de prestação de serviços, de consultoria, agenciamento, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### ARTIGO QUATRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

### ARTIGO CINCO

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Celmira Monique da Silva Gaspar de Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEIS

##### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Moz Trans Massimba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800861, uma entidade denominada Moz Trans Massimba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénio Nhone, de nacionalidade moçambicana, natural de Mangoro-Chibuto, residente na rua de Massingir, n.º 13, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365132M, emitido a 29 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Trans Massimba – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio no Bairro Central, Distrito Urbano n.º 1.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de pessoas e mercadorias, transporte de carga, aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, aluguer de máquinas e equipamento diverso e logística.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio, Eugénio Nhone, correspondente a quota única de 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que o proprietário assim pretender.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Eugénio Nhone, designado como administrador e com plenos poderes, para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade com despesa de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 13 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Somatic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101056058, uma entidade denominada Somatic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agnaldo Albertina Sarangane Júnior, filho de Marta de Fátima Carlos Orlando e de Agnaldo Albertina Sarangane, nascido a 1 de Janeiro de 1992, natural da província de Inhambane, solteiro, residente cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0800401172487Q, que pelo presente escrito particular, constitui na sociedade que irá reger se pelos artigos seguinte.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Somatic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maxixe, bairro Chambone, rua Amílcar Cabral.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade podera criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do presente documento.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de vendas de material electrónico e não electrónico, instalações e reparações de material electrónicos;
- b) Material de escritório;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares que não sejam incompatíveis com actividade principal, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Agnaldo Albertina Saranga Júnior.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência e forma de obrigar)**

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único, Agnaldo Albertina Saranga Júnior, que desde já fica nomeado administrador, sendo que a sociedade se obriga apenas pela assinatura de um único sócio.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, sem prejuízo de contratação de gerentes.

Três) Os meros actos de expediente podem ser praticados por qualquer um que esteja a exercer funções de gerente, na ausência do administrador comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a vinte e oito de Fevereiro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo ficou omissos, será aplicado subsidiariamente o disposto na Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Ortofrom Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048705, uma entidade denominada Ortofrom Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Único. Juan Francisco Frometa Martinez, solteiro, maior, natural de Guantanamo-Cuba, de nacionalidade cubana, portadora do DIRE n.º 08CU00112512B, emitido em Maputo, a 2 de Julho de 2018, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração)**

A sociedade adopta a denominação de Ortofrom Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Resistência n.º 91, rés-do-chão, único, no bairro da Malhangalene, no Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; consultoria na área clínica, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares, outras actividades de serviços pessoais, serviços de ortopedia e outras actividades similares não especificadas.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, gerência**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Juan Francisco Frometa Martinez.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Juan Francisco Frometa Martinez, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e dos herdeiros)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Boanet – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101070786, uma entidade denominada Boanet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dânia Luísa Mondlane, natural de Maputo, residente no Bairro de Albasine, quarteirão 6, casa n.º 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296841B, emitido em 14 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede, objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A presente sociedade criada, prestará as suas actividades a tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Boanet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua localização e sede no Distrito de Boane, Avenida de Namaacha, Bairro Gueguegue, Província de Maputo.

Dois) Mediante uma simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O seu único sócio pode decidir abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que sejam observados aspectos legais e normas em vigor ou quando este for devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) Venda de material de escritório, gráfica, serigrafia e internet;
- b) Serviços de consultorias e selecção de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, tenha obtido as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que é de quinze mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia única Dânia Luísa Mondlane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dela activa e passivamente, fica a cargo de quem vier ser nomeado administrador pela sócia única, sendo nomeada a sócia única desde a sua constituição.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração sera determinada pela sócia única, podendo ser composto por uma parte fixa e outra variável.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer materiais de interesse para com a sociedade serão tomadas, pessoalmente pela sócia única, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em todo quanto for omissio, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Rosa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069680, uma entidade denominada Rosa Trading, Limitada, entre:

Rosa Alberto Nhaulaho Siteo, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262163Q, emitido aos 11 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Taariq Nacer Chandebhay, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149701P, emitido aos 24 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rosa Trading, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1146, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE;
- b) Agenciamento, turismo, *marketing* e serviços afins;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios, Rosa Alberto Nhaulaho Siteo, e Taariq Nacer Chandebhay respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

## ARTIGO NONO

**Distribuição lucros, perdas e dissolução da sociedade**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Munda Wechicamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066568, uma entidade denominada Munda Wechicamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

David Fforester Smythe, de nacionalidade zimbabweana, solteiro maior, portador do Passaporte n.º M00073166, emitido

a 18 de Julho de 2017, válido aos dezassete de Julho de dois mil e vinte e dois e residente em EN6 Messica, Messica Mutinango, Manica.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Munda Wechicamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Messica, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Consultoria;
- c) Formação;
- d) Exportação, importação;
- e) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente ao sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794421I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio aos 22 de Setembro de 2010 que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da sócia.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gemas do Norte, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas dezassete a dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima S.A., que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação de Gemas do Norte, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Ganhão, n.º 44, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de recursos minerais e ouro, incluindo a operação e gestão de minas próprias ou alheias; a respectiva compra e venda de pedras preciosas e ouro.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de exploração mineira e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil metcais, representado por vinte mil acções, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direito de preferência no aumento do capital social)**

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea *b*) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a*) do mesmo número.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECCÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Âmbito)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Direito de voto)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos,

mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais; e
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência

por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um

Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições transitórias

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida pelos senhores Magalhães Bramugi e António Pereira Momade, na qualidade de administradores.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2018. —  
A Notária, *Ilegível*.

## Mugodine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 40 à 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.041-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mugodine, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Kampfumo, Rua Joaquim Lapa, Prédio Saratoga, 5.º andar, flfat 7, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, exploração, comercialização, importação e exportação de produtos mineiros e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Abelardo Mário Lombole;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Pedro Carlos Palate;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Ricardina Armando Mujovo;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Ye Tian.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta da direcção geral, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos da realização das entradas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

## ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e exoneração do sócio)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando violar as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participar e não mostrar interesse pela vida da sociedade;
- c) Quando for remisso.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou quando, contra o seu voto, os sócios deliberam:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Três) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ye Tian.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos membros de direcção e deve ser feita por meio de carta, ou outras formas por lei admissíveis, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleias-gerais, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As actas da assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício económico.

Cinco) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem dos trabalhos.

Seis) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

## ARTIGO NONO

**(Competências da assembleia geral)**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- f) Instauração de procedimentos judiciais contra membros da direcção da sociedade;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Apuramento da maioria)**

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) Salvo disposições diversas da lei, as deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

No cômputo da votação não são contadas as abstenções.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) Os sócios ou os procuradores por si mandatados serão os seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Imbondeiro – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062244, uma entidade denominada Imbondeiro – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Norberto Issufo Ali Ismael Sallé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100026474B, emitido aos 17 de Novembro de 2009, na cidade de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho C, Q. 48, casa n.º 214, Distrito Kabumkuane, cidade de Maputo-Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imbondeiro – Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1505, rés-do-chão, Kamubukwana.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional, onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objeto, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) A mesma, poderá também abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no exterior do país, bem como estabelecer variadas formas de parcerias.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso e retalho de madeira;
- Micro indústria de processamento de madeira e seus derivados;
- Importação, exportação e comercialização de metais, materiais de construção civil, produtos químicos para manutenção industrial, máquinas, equipamentos e artigos para uso doméstico e ferragens.
- Participação em outros negócios e em outras empresas;
- Representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do país e no estrangeiro;
- Aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens diversos e serviços, incluindo produtos e bens de primeira necessidade;
- Montagem e exposição de feiras e outros eventos;
- Gestão e intermediação imobiliária, incluindo pacotes de manutenção;
- Importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade, tem ainda por objeto a prestação de serviços conexos com o seu objeto principal.

Três) A sociedade, poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objeto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar de outras Sociedades, ou ainda com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, distribuído por uma única quota, pertencente ao sócio Norberto Issufo Ali Ismael Sallé.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído

quantas vezes forem necessárias, alterando-se o pacto social em observância das formalidades por lei.

Dois) O aumento poderá ser feito, através de entradas numéricas ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, numa única quota detida pela sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas a segundos.

Dois) A cessão de quotas a segundos, carece apenas do consentimento da assembleia geral, tratando-se apenas de um único sócio, que e ou pode delegar a função a uma segunda pessoa ou grupo de pessoas.

Três) No caso do único sócio, nem a sociedade se pronunciarem no prazo de quinze dias, o único sócio, considerado cedente, fá-lo-á livremente, negociando diretamente com o suposto interessado.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado pelo Conselho de Diretor, quando a quota for adquirida pela sociedade e, por comum acordo, sendo considerado o preço, o montante que o comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao único sócio cedente.

Cinco) Para o efeito, será reestruturada as quotas da sociedade, bem como, alterando-se da sociedade unipessoal para uma sociedade a designar-se conforme o objetivo no momento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos seguintes casos de exclusão ou exoneração de único sócio.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do número 4 do artigo sétimo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade, composição e competências

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas, conforme decisão do único sócio, que por sinal colocar-se-á a disposição da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela ativa e passivamente pelo único sócio, que desde já fica nomeado como director executivo, com dispensa de caução, com remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e documentos é bastante a assinatura do único sócio gerente, que por sinal é o único na sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos resultados**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte de um único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros diretos do falecido, cabendo a estes, tomarem a decisão que os convier.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, liquidadas todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante será conforme a deliberação social, será entregue ao único sócio, a título de dividendos, ou afetadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) O preço da quota a ceder, será fixado pelo conselho de director, quando a quota for adquirida pela própria sociedade e, por deliberação do único sócio.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

No caso de dissolução da sociedade por iniciativa do único sócio, que será liquidado, por voto único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

**ATS, Lda ( Adrenalina Transportes e Serviços, Limitada)**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101048381 dia dezanove de Setembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Isac Mussa Capurchande casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambica portador do Bilhete de Identidade n.º 100102389204Se Cacilda Sulemane Abdul Carimo casada em regime de comunhão de bens adquiridos nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100100077204C, celebram entre si o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique que se regerá com as seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação ATS, Limitada, (Adrenalina Transportes e Serviços, Limitada), e tem a sua sede em Maputo no bairro da Nozal Djuba, célula C Q-A2 e podendo criar sucursais o delegações em todo o território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período indeterminado contando o seu início a data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objeto o exercício de transporte de mercadorias, prestação de serviços, comércio geral e podendo exercer outro tipo de actividade desde que obtenha as respectivas licenças das estruturas competentes.

Mediante a deliberação dos sócios poderá participar noutras sociedades ou atividades afins independentemente do respetivo objeto social, ou agrupamento de empresas e outras formas de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), devido em duas quotas iguais:

Isac Mussa Capurchande 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

Cacilda Sulemane Abdul Carimo 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

Poderá haver suplementos do capital social desde que seja deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas devera ser feita aos sócios se estes não estiver interessado devera ser feito para terceiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Em caso de morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balancete de contas do exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Assembleia geral será convocada pela administração com antecedência mínima de 15 dias por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios e poderão nomear ou delegar representantes para tal.

- Para que a sociedade fique obrigada bastará assinatura dos dois sócios;
- Assinatura de um sócio e um procurador;
- Assinatura de dois procuradores.

Dois) A sociedade não poderá ser obrigada para actos ilícitos, fianças ou abonações em actos estranhos a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas de resultados)**

Um) O exercício social coincide com ano civil e o balanço das de resultados fechar-se-á a 31 de Dezembro de cada ano civil e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pela mesma proporção pelos sócios depois de deduzida a percentagem da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previsto pela lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Setembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael.

Em tudo que não foi alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Abril de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, pecuária;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de agricultura, pecuária e outras actividades complementares e subsidiárias.
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## 1 Stop Admin Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota e alteração de denominação social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100429098, onde estiveram presentes os sócios: Abdul Remane Faquir Bay Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, com uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de 51% do capital social e Robert Horatio Paynter, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África de sul, com uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais representativa de 49% do capital social, representado os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade, que o sócio Robert Horatio Paynter cede na totalidade os quarenta e nove por cento da sua quota à favor do sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael que unifica a quota cedida à anterior, passando a deter assim os cem por cento do capital social tornando-se sociedade unipessoal e o cedente aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela.

Ainda mais Foi deliberado por unanimidade, a alteração de denominação social de 1 Stop Admin Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Isams – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por conseguinte artigo primeiro número um do artigo quarto do pacto social ficam alteradas passam a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação ISAMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelo estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## Casa das Frutas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100878666, a entidade legal supra constituída por: Julie Elizabeth Chen, casada sob o regime de comunhão de bens com Chenhsing Chen, de nacionalidade norte americana, portadora do Passaporte n.º 470499865, emitido nos Estados Unidos da América a vinte de Abril de dois mil e dez, residente nos Estados Unidos da América, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Casa das Frutas Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Ligogo, povoação de Ravene, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens móveis, correspondente a uma quota pertencente à Julie Elisabeth Chen, casada, de nacionalidade norte-americana, portadora do Passaporte n.º 470499865, emitido nos Estados Unidos da América, a 20 de Maio de 2010, com uma quota de cem por cento (100%), correspondente a vinte mil meticais (20.000,00MT).

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por correio eletrónico ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberação)**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, isto é, desde que estes representem pelo menos 51% das quotas, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Julie Elisabeth Chen que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade fica obrigadas mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de 31 de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representara na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Outubro de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Akil Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Akil Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101067548, entre, Muhammad Akil Abdul Sacur, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100200576M, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Shirin Muhammad Sajid, solteira, maior, natural da cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101736913P, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil

da Beira, residente na cidade da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Akil Trading, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, papelaria, vestuários, ferragem, hotelaria, mobiliários, importação e exportação, supermercado, venda de cigarros e outros produtos. A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais, cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Muhammad Akil Abdul Sacur e Shirin Muhammad Sajid.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão de quotas**

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade. A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, terá direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

## ARTIGO QUINTO

**Morte ou incapacidade**

No caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Muhammad Akil Abdul Sacur, desde já nomeado gerente, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de uma procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 6 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Only Vibe Intertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Only Vibe Intertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101056767, entre Amós Francisco Cardoso Sarapa, maior, casado, natural de Mocuba, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100165791B, emitido pelo arquivo de identificação Civil da Beira, a 23 de Maio de 2016, residente no 6.º Bairro-Esturro, na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Only Vibe Intertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no 7.º Bairro Matacuane, na cidade da Beira, pessoal de Sofala.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto os serviços para promover e patrocinar eventos de todas as naturezas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e o correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amos Francisco Cardoso Sarapa.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Início de actividade, prazo de duração e termo do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrado-se seu exercício em 31 de Dezembro de cada ano.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Administração e uso do nome)

A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Amos Francisco Cardoso Sarapa, que assinará individualmente, somente em negocio de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-lá perante repartições publicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafos único. Fica facultado ao administrador. Actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Retirada)

O sócio declara interesse por parte do mesmo efectuar retirada para remunerar a gerência.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Lucros e ou prejuízos)

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado aos o termino do exercício social serão distribuídos entre os sócios ou ao sócio, proporcionalmente as quotas de capital de cada um podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e ou pela compensação dos prejuízos em eexercício futuros.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

### CLÁUSULA NONA

#### (Filiais e outras dependência)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Transferência)

O sócio poderá transmitir por qualquer título sua respectiva quota a terceiro desde que comunique por aos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- Os sócios deverão ser comunicado por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas a terceiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Casos omissos)

Os casos omissos contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (Declarações dos sócios)

Para os efeitos da lei, o sócio declara, sob a pena da lei, que não esta incurso em nenhuma dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo do exercer a administração da sociedade.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Soltec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Soltec, Limitada, matriculada sob NUEL 100905736, entre, Fábio Tony Wong Toy, casado, natural de Luabo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Dylon Rick da Silva Toy, solteiro, maior, nathnjuralidade na Cidade da Beira nacionalidade moçambicana, todos residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausúlas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Soltec, Limitada, com sede na Rua, Correia de Brito, número 191, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, papelaria, ferragem, venda de produtos para gráfica, serigrafia, papel, tintas, acessórios gráficos, prestação de serviços diversos, bem como a representação e agenciamento de empresa do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital sócio dividido em duas quotas desiguais de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Fábio Tony Wong Toy;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio, Dylon Rick Silva Toy.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida por Dylon Rick A Silva Toy, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Interdição)**

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Casos omissos)**

Os casos regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Nontsikelelo's Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nontsikelelo's Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101067696, Entre Teotónio Júnio Tomás António Pio, moçambicano, solteiro, natural de Machipanda-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102412028N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 25 de Agosto de 2017, e residente nesta cidade da Beira e Cecília das Dores Mateus Sarmento, moçambicana, solteira, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101275926J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos 16 de Agosto de 2016 e residente nesta cidade da Beira, se constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Nontsikelelo's Serviços, Limitada, com sede na Cidade da Beira (Província de Sofala), podendo abrir, manter ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, escritórios ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios assim o decidam em assembleia geral e cumpram as formalidades legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Educação de infância, através da criação de Jardins de infância e creches;
- b) Electricidade, nomeadamente a manutenção e reparação de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão, geradores eléctricos, postos de transformação e motores eléctricos montagem de vedações eléctricas e elaboração e execução de projectos eléctricos;
- c) Organização de eventos, ornamentação e limpeza;
- d) Elaboração e execução de projectos de construção civil;

- e) Reconhecimento, prospecção, pesquisa, produção, extracção, exploração, comercialização de produtos minerais e serviços afins;
- f) Produção agropecuária e comercialização dos seus derivados.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, consignações e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras ou praticar acto de natureza lucrativa não contrário a lei, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, aumento e redução e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Teotónio Júlio Tomás António Pio;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Cecília das Dores Mateus Sarmento.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital)**

O capital social da sociedade, pode ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sempre que assim o determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e amortização de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial, a título oneroso ou gratuito, de quotas entre os sócios ou a estranhos fica dependente da anuência e prévia autorização emitida por deliberação da assembleia geral, gozando de direito de preferência os sócios, que o exercerão individualmente.

Dois) Se os sócios não quiserem gozar do direito de preferência nos trinta (30) dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

Três) É nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem observância do disposto no presente estatuto.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações, gerência, dissolução da sociedade e assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos das disposições a serem fixadas pela assembleia geral, obrigações próprias.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou deter participações financeiras de outras sociedades, ainda que tenha um objecto diferente da sua, associar-se a terceiros desde que autorizada pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais para o efeito.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência, composto por um administrador geral e um Vice administrador geral, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio administrador-geral, poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial onde especificará os seus poderes.

Três) Em caso algum, a gerência poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, finanças e abonações, sem prévia deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

###### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição dos sócios, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Por morte de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Assembleia geral)

A assembleia geral, reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano para apreciar, modificar ou aprovar o balanço e contas do exercício

semestral e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



### Habimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e uma do livro de escrituras avulsas número setenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, o sócio Diogo José Frade De Sousa Gonçalves Lopes, dividiu a sua quota de um milhão e setecentos mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Habimoz, Limitada, com sede na Cidade da Beira, em duas, sendo uma de um milhão e seiscentos mil que reservou para si e outra de cem mil meticais que cedeu à Niel Amir Lourenço Cabá.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

##### ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e setecentos mil de meticais), correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes;
- b) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco António Nujo Carvalho, ainda a realizar;

c) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Érika Célia Infante Guerra, ainda a realizar;

d) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Manuel Cardoso, ainda a realizar;

e) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, correspondente à cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Niel Amir Lourenço Cabá, ainda a realizar.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Outubro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.



### Ten Tech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tem Tech Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100876817, que consiste na alteração do pacto social, e administração, que passa a ter a seguinte nova redacção:

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitocentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tendai Alfredo N dofene, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104353472B, emitido em 12 de Agosto de 2013, pelos Serviços de Identificação civil da Beira;
- b) Uma quota no valor nominal de cento sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Bangayi Simango;
- c) Uma quota no valor nominal de cento sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Abrahamo Murimba;

- d) Uma quota no valor nominal de cento sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Prince Filipe Basvi;
- e) Uma quota no valor nominal de cento sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rafael Cundiva Magandique.

#### Gerência

A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio, Tendai Alfredo N dofene, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensado de prestar caução com ou sem remuneração, conforme e for deliberado pela assembleia geral.

Compete a gerencie, representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos específicos do respectivo mandato.

Cada um dos sócios por ordem ou com autorização de assembleias geral, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos previsto na lei.

É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Kiamje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi

constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede )

A sociedade adopta a denominação de Kiamje, Limitada, com sede na cidade da Beira, Rua Governador Augusto Castilho, n.º 55, Prédio Tamega, 2.º andar, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de prestação de serviços de logística, transportes e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sub qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT) subdividido em três quotas desiguais, sendo:

- Uma quota de oito mil meticais (8.000,00MT), pertencente ao sócio Miguel Elija Machava Jose de Jenga, correspondente a 80%;
- Outra quota de mil meticais (1.000,00MT); pertencente a sócia Janet Victor Avelina, correspondente a 10%.
- A terceira quota no valor de mil meticais (1.000,00MT), pertencente a socia Kiang Alayna Miguel de Jenga, correspondente a 10%.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos

suprimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

- Valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, das quotas deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mas do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das participações do capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos tres sócios com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se ao representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleias geral serão tomadas pelos dois socios, salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a sócia-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de dois sócios, nomeadamente, a do sócio Miguel Elija Machava José de Jenga e da sócia Janet Victor Avelina e ou um mandatário com a permissão destes.

Três) Ficam desde já nomeado a sócia Janet Victor Avelina, como gerente e o sub-gerente o sócio Miguel Elija Machava José de Jenga, este último, vai assumir as funções de gerente comercial.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pela gerente ou seu adjunto em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem previa amortização da sociedade;
- Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- Por acordo com os respectivos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

## UJA-Consultoria de Contabilidade e Finanças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 1 a 5, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 2, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim, Cesár Mbalica, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Udo Lucas Loganemio, solteiro, maior, natural de Madal-Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101196170P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze e residente no Bairro da Soalpo Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada UJA-Consultoria de Contabilidade e Finanças – Sociedade Unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de UJA-Consultoria de Contabilidade e Finanças – Sociedade, Unipessoal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Melhoria na preparação, análise, divulgação e interpretação, das demonstrações financeiras de qualquer entidade-pública, privada ou não governamental com base nas normas contabilísticas e financeiras nacionais e internacionais;
- Promover aconselhamento financeiro nas pequenas e médias empresas;
- Incentivar o uso dos instrumentos contabilísticos;
- Promover a aplicação, dos procedimentos de controlo interno nas empresas e a sua importância na gestão e no processo de tomada de decisões;
- Encorajar a aplicação, das normas e procedimentos conducentes e uma adequada elaboração, de planeamento financeiro.
- Elaboração de relatórios financeiros;
- Fornecimento de bens e serviços de qualidade;
- Fecho de contas;

- i) Monitoria e aconselhamento financeiro sobre as melhores práticas de gestão; e
- j) Fornecimento de bens e prestação de serviços de qualidade.

Dois) Para o alcance de seus objectivos, UJA pode desenvolver outras actividades por meio de execução directa de projectos, programas ou planos de acção, celebração, de acordos, contratos ou outros instrumentos jurídicos, prestação de serviços intermediários de apoio a instituições governamentais e outras organizações em áreas afins.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquent mil meticais), pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento da titular da quota;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal da sócia;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gândola. 24 de Julho de Agosto de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

## Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada, matriculada sob NUEL 100370883, entre, Feng Ying Cai, casada da nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G056102, emitido em 28 de Outubro de 2012, pela república da China, temporariamente residente na Beira. e Zhiyuan Wu, solteiro de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G21197005, emitido em 16 de Fevereiro de 2007, temporariamente residente na cidade da Beira, que pelo presente estatuto, constituem entres si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, nos termos do artigo 90 que se regerá nos termos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comercio por grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, devidos em duas cotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota nominal no valor de noventa mil meticais pertencente a sócia Feng Ying Cai;
- Uma quota nominal no valor de dez mil meticais pertencente aos sócio Zhiyuan Wu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como a incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros carecem de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferências.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota de fracção dela, deverá comunicar essa intenção a comunidade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não designado os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido no numero dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providencia judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) Amortização referida no numero anterior será efectuada no valor nominal da quota a amortizar, calculada com base ultimo balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reserva.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sócias e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral são constituídos por todos sócios e reunira ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunira extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com tendências mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir e de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) A deliberações da assembleia geral são tomadas por maiorias simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Feng Ying Cai, desde já nomeada como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente no momento do inicio da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com preferência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos presente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei de sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## GTL – Green Transport and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração dos estatutos da sociedade supra que consiste na cessão de quota, que o sócio Felício Rodrigues Madureira, cede a totalidade da sua quota que detém na sociedade a outro sócio Rowan John Baldiston Diviani, matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100351803, e em consequência desta operação o sócio altera o artigo sexto da constituição que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEXTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), já integralmente, subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única de cem por cento, pertencente a Rowan John Baldiston Diviani.

Está conforme.

Beira, 4 de Abril de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Atlanta, Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Atlanta Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101058344, Ekene Francis Iroegbu, solteiro, natural de Aguneze, portador do Passaporte n.º A06451522, emitido em 10 de Março de 2015 e válido até 9 de Março de 2020, de nacionalidade nigeriana, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo 90 que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação de Atlanta, Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito do Dondo, bairro Central, província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

O comércio de peças, acessórios para veiculos automóveis, comércio a retalho de combustível líquido

e gasoso, oleos lubrificantes para veiculos a motor, em estabelecimento especializados, importação e exportação de mercadorias diversas, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividades principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social, quotas e órgãos sociais**

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100% no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), realizada pelo senhor Ekene Francis Iroegbu.

Dois) O capital social de sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão total ou parcial da quota do socio único, fica condicionado as decisões

do sócio único, podendo este dela dispor livremente, devendo no entanto constar sempre de documento escrito.

#### ARTIGO SÉTIMO

Único. O sócio único participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

#### ARTIGO OITAVO

Único. As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócio, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

### CAPÍTULO III

#### **Da administração**

#### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, ou por um gerente por si nomeado.

Dois) O sócio único pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as função do seu cargo, nomear procurador para o efeito.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuado-se os actos de mero expediente a sociedade so ficará obrigada pela assinatura do sócio único.

### CAPÍTULO IV

#### **Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente**

#### ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que o sócio único determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda para a remuneração do sócio gerente, a ser fixada por si na qualidade de único sócio.

### CAPÍTULO V

#### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os berdeiros ou representante legal do interdito, que nomeario entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias sudsequentes a morte do decujas, sendo que, os mesmos devem no prazo de 30 dias (trinta) dias, fazé-la adquirir por terceiro, findo os quais poderam requerer a dissolução judicial da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente, se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

### CAPÍTULO VI

#### **Dos casos omissos**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as a sociedades unipessoais, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2018. — A Conser-vadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510